



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7866

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 29/11/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 147/2012. (REVOGADA). Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebello, e dá outras providências. (Terreno medindo 2.500,00 m<sup>2</sup>, localizado na avenida Norival Guilherme Vieira, bairro Ibituruna). (Referente à Lei nº 4.575, de 19/12/2012, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.600, de 27/05/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 12.5

**Posição:** 31

**Número de folhas:** 10

---

Explorar: PL  
Categoria: Imóvel  
CR: 12.5  
Endem: 31  
Nº PL: 08



10/12/2012  
18.12.2012

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.575, de 19/12/12

## PROJETO DE LEI Nº 147/2012

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem  
Público Municipal, e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

Entrada em 29/11/2012  
Comissão de Legislação e Justiças.

- 1 - ANO VADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 2 - CIA EM 18-12-2012
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°.

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

*AS comissões  
11/12/12  
JL*

## ***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

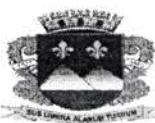
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional localizada na rua Norival Guilherme Vieira, quadra P1, bairro Ibituruna, com área total de 2,500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), assim delimitado: "partindo do cruzamento da avenida Padre Janjão (antiga avenida 13) com avenida Norival Guilherme Vieira (antiga avenida principal), segue no alinhamento da av. Norival Guilherme Vieira na distância de 156,15m até o ponto onde se inicia esta descrição. Daí, deflete a direita e segue limitando com área institucional na distância de 45,82m até área verde: daí, deflete a esquerda e segue limitando com área verde na distância de 41,84 até área institucional; daí, deflete a esquerda e segue limitando com área institucional na distância de 44,4m até a rua 113: daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 113 na distância de 69,37m até o ponto onde se iniciou essa descrição."

**Art. 2º** - A Concessão de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à "LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO LAFETÁ RABELO", CNPJ nº 13.593.015/0001-52, e destina-se a construção de sua sede.

**Art. 3º** - A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações; e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa vir a obter.

**Parágrafo único** – O prazo para as construções e efetiva implantação do empreendimento pela concessionária, é de 12 (doze)





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

meses, contados do ato de cessão pelo Município, podendo, a critério deste, ser prorrogado.

**Art. 4º** - A concessão prevista nesta Lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, dentre as quais a geração e manutenção do número mínimo de empregos diretos exigida pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.

**Art. 5º** - A concessionária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

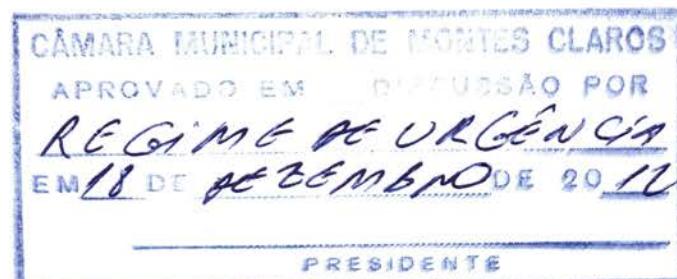
**Art. 6º** - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11, §1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, §1º.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2012.

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





## **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação**

### **DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS**

**IDENTIFICAÇÃO** : Área Institucional situada na Quadra P1 – Av. Norival Guilherme Vieira  
Bairro Ibituruna / Montes Claros - MG

**ÁREA TOTAL** : 2.500,00 m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO** : Município de Montes Claros

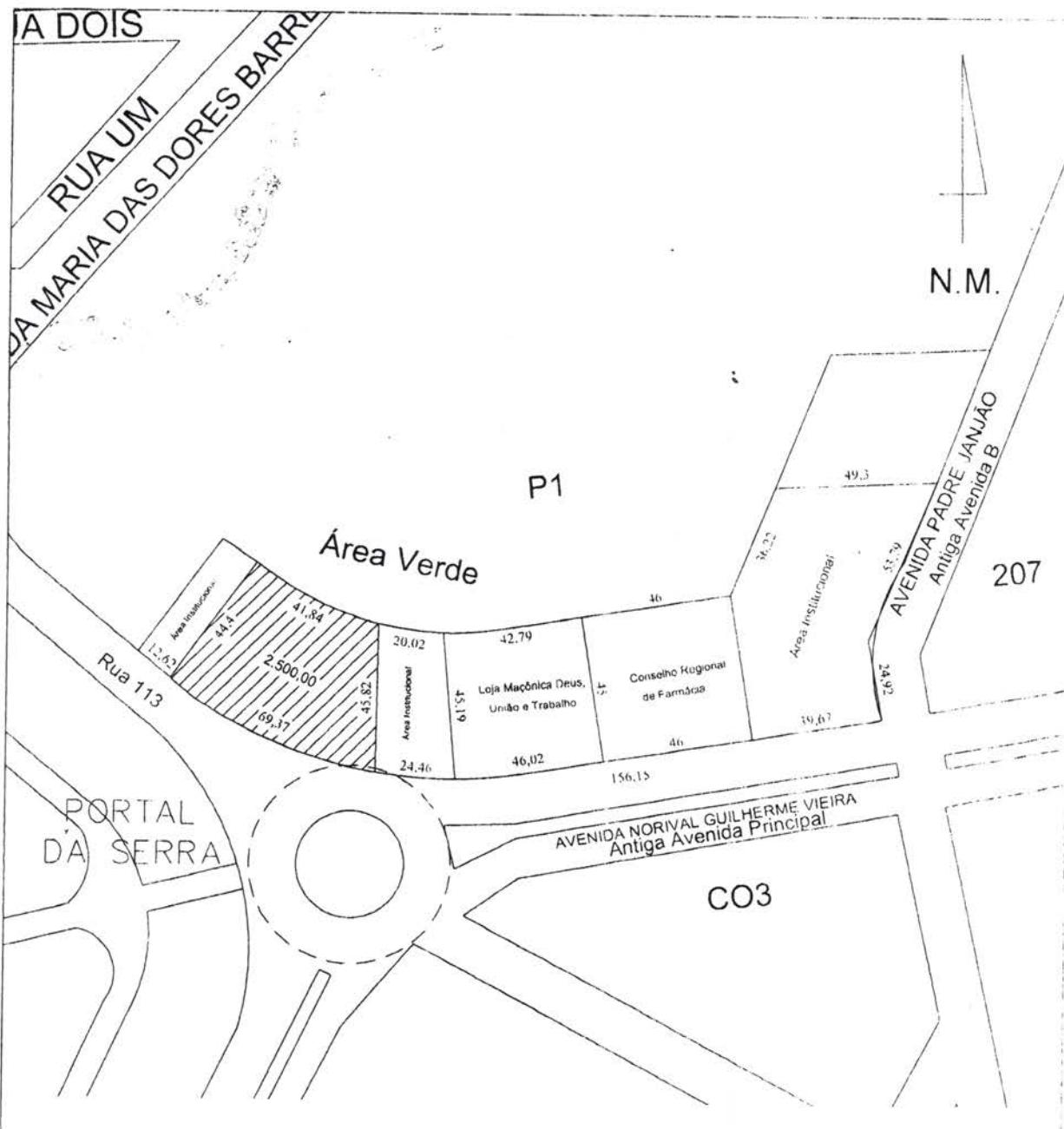
**FINALIDADE** : Cessão de Uso à Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebelo

### **DESCRIÇÃO**

Partindo do cruzamento da Avenida Padre Janjão (antiga Avenida B) com Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal), segue no alinhamento da Av. Norival Guilherme Vieira na distância de **156,15 m** até o ponto onde se inicia esta descrição. Daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de **45,82 m** até Área Verde; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Verde na distância de **41,84 m** até Área Institucional; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Institucional na distância de **44,4 m** até a Rua 113; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 113 na distância de **69,37 m** até o ponto onde se iniciou essa descrição, perfazendo uma área de **2500,00 m<sup>2</sup>**.

### **SETOR DE TOPOGRAFIA**

Montes Claros, 30 de novembro de 2012.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SEPLAN	SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS CONTÉM:
	Área institucional situado no Quadro P1 Avenida Norival Guilherme Vieira Bairro Ibituruna / Montes Claros - MG Proprietário: Município de Montes Claros Área: 2.500,00m <sup>2</sup>
	Finalidade: Cessão de uso à Loja Maçônica Antônio Lutelá Rebello
	Escolha 1/2000
	Dezembro/2012

**A.R.L.S. Antônio Lafetá Rebello**  
**Filiada ao Grande Oriente de Minas Gerais**  
**Oriente de Montes Claros – Minas Gerais**  
**CNPJ : 13.593.015/0001-52**

Excelentíssimo Sr.  
Prefeito Municipal de Montes Claros  
D.D. Dr. Luiz Tadeu Leite

A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebello nº 270, do Oriente de Montes Claros, Minas Gerais, é uma entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública Municipal, conforme lei Nº 4502 de 27 de Abril de 2012, concedida pela Câmara Municipal de nossa cidade, cuja área de atuação é a filantropia, já conhecida pela secretaria de saúde na pessoa de seu secretário Municipal de Saúde Dr. Geraldo Edson Souza Guerra e sua assessoria, que estiveram visitando a nosso convite a Casa de Idosas Santa Ana, onde ajudamos a manter o conforto das velhinhos, fornecendo o carinho espiritual, material e na área da medicina, com uma equipe de residentes, enfermeiras e médicos, vem solicitar de vossa Senhoria a sessão por 30 anos no Bairro Ibituruna de 1 terreno situado com medidas laterais de 44,47m e 43,37m, frente de 75,09m e fundos de 52,73m nas confluências da Avenida Norival Guilherme Vieira, com Avenida Cento e Treze, de frente com o condomínio Portal da Serra, para construirmos nosso Templo, com uma infra-estrutura que nos tornará independentes para continuarmos nosso trabalho de Filantropia, tão bem difundido por Toninho Rebello. Esta região de Montes Claros é onde se encontra a maioria das Lojas Maçônicas de nossa cidade, ficando vizinho ao terreno da Loja Maçônica Deus, União e Trabalho.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

Montes Claros, 03 de Dezembro de 2012

*José Geraldo Gomes*  
José Geraldo Gomes - 3986-169  
Venerável da Loja Antônio Lafetá Rebello



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 07 de dezembro de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa conceder imóvel de propriedade do Município à Loja Maçônica Antônio Lafetá Rabelo, promovendo em contrapartida trabalhos sociais em prol da comunidade local.

A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebello nº 270, é uma entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública Municipal, conforme lei nº 4.502/2012, cuja área de atuação é a filantropia, principalmente na Casa de Idosas Santa Ana, onde ajudam a manter o conforto das idosas atendidas.

Demonstrado os benefícios estimados, solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 147/2012 QUE “Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LBB".  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 147/2012

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Dispõe Sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal, e dá Outras Providências”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/12/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/12/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata de concessão de direito real de uso de uma instituição localizada na Rua Norival Guilherme Vieira, Quadra P1, Bairro Ibituruna, com área total de 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), a título gratuito, para a Loja Maçônica Antônio Lafetá Rabelo.

De acordo com art. 4º do PL, o prazo previsto para a concessão de uso é de 10 anos e será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser celebrado com o Município.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como a disposição dos mesmos, portanto, a matéria não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá :

A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota:

Athos Mameluque Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio Rodrigues de Jesus